



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 13 / 09 / 2021

Registrado sob o nº... 653 / 2021

Sessão de... 14 de 09 / 2021

Funcionário...  **Anderson Meireles de Souza**
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

044 / 2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver..ANDERSON MEIRELES - MDB

**INSTITUI A "SEMANA PELA VIDA E DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRÁTICA
DO ABORTO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída no Município de Aquidauana, a "Semana pela Vida e de Conscientização Contra a Prática do Aborto", a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de Outubro, passando a celebração a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante esta semana serão intensificados os trabalhos à favor da vida e do nascituro, com a realização de seminários, palestras e/ou jornadas de estudos para a conscientização de toda a comunidade.

Art. 3º A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto e pela vida, poderá ser desenvolvida nas escolas municipais e unidades públicas de saúde, através de atividades e palestras anteriormente programadas.

Parágrafo único. As atividades e mobilizações referidas no *caput* serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a Administração Pública, com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º A "Semana pela Vida e de Conscientização Contra a Prática do Aborto" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta a população sobre as formas de aborto e as consequências advindas desta prática, os riscos a gestante, o direito à vida do nascituro e os dispositivos legais cabíveis para quem comete o aborto.

Art. 5º A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto e em defesa pela vida tem como diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em.....13....., 09, 2021

Registrado sob o nº 653, 2021

Sessão de.....14.....de.....09....., 2021

Funcionário.....*Anderson Meireles*.....

Anderson Meireles
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

044/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

II - promover o encontro com especialistas para debater o assunto;

III - tratar dos principais problemas de natureza pública enfrentados pelas mães, antes, durante e depois do parto, bem como na criação dos filhos;

IV - promover durante a Semana de Conscientização e no decorrer de todo ano, campanhas de informações a respeito dos malefícios médicos e psicológicos da utilização de anticoncepcionais;

V - o reconhecimento público de entidades e instituições que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 13 de Setembro de 2021.

Anderson Meireles
Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 13 / 09 / 2021

Registrado sob o nº 653 / 2021

Sessão de 14 de 09 / 2021

Funcionário... *Anderson Meireles*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

044/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto e em defesa pela vida e dá outras providências. O aborto provocado resulta em grande sofrimento psicológico para as mulheres, além das consequências graves para a saúde da mulher e para o feto.

Por este motivo, apresentamos este projeto criando a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto, a fim de conscientizar, educar, e informar a população sobre os riscos e danos, propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

A constituição brasileira protege a vida humana sem distinções. Ela considera que a vida se inicia na fecundação do espermatozoide no óvulo, passando, a partir desse momento, a garantir ao embrião todos os direitos civis. O aborto é considerado um crime contra a vida humana pelo Código Penal Brasileiro. A lei responsável por essa punição é a de número 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

No que diz respeito as punições para quem consentir ou praticar o aborto, a legislação vigente no Brasil também é atuante. Dependendo da condição da pessoa que pratica o ato – gestante e pessoas que provoquem com ou sem o consentimento da gestante – a punição pode variar de um a dez anos, dependendo do caso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu capítulo I, intitulado Do Direito à Vida e à Saúde, também protege o embrião desde a concepção. O ECA cita especificamente, que devem existir condições para efetivar o nascimento.

Pela importância do tema, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 13 de Setembro de 2021.

Anderson Meireles
Ver. Anderson Meireles
- MDB -